REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1864 DA COMISSÃO

de 16 de outubro de 2017

que aprova uma alteração do caderno de especificações de uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida [Rosé des Riceys (DOP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão examinou o pedido de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Rosé des Riceys», pedido esse que a França apresentara em conformidade com o artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(2) A Comissão publicou, no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]), o pedido de aprovação da alteração do caderno de especificações, em aplicação do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(3) A Comissão não foi notificada de qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(4) Importa, pois, aprovar a alteração do caderno de especificações, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações da denominação «Rosé des Riceys» (DOP), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) JO C 200 de 23.6.2017, p. 4.